



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR, CONFORME ESPECIFICADO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE.”

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

O Projeto de Lei nº 11, de 12 de fevereiro de 2025, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar o pagamento dos restos a pagar no montante global de R\$ 138.038,39 (cento e trinta e oito mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos), a ser distribuído entre cinco fornecedores, conforme detalhamento na proposta. O pagamento refere-se a obrigações previamente empenhadas da gestão passada e cujo cumprimento é essencial para a regularização fiscal e administrativa do Município de São Sebastião da Bela Vista.

A CCJ se reuniu e analisou o projeto quanto à sua legalidade e constitucionalidade, concluindo o seguinte: O presente Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, em especial nos artigos que tratam da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e da transparência na administração pública. A autorização proposta pelo Executivo, no sentido de quitar os restos a pagar, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina a obrigação do cumprimento das obrigações assumidas por parte dos entes públicos.

A medida proposta, portanto, visa à manutenção da ordem fiscal, ao cumprimento das responsabilidades financeiras do Município e ao respeito aos credores que forneceram bens e serviços essenciais à administração pública.

Dessa forma, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2025. É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2025

Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:

Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente

Ver. Quedes Cunha
Membro